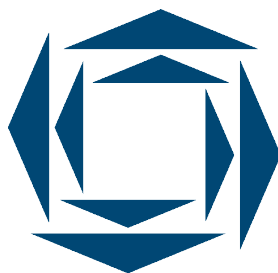


Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**



**UNIVATES**

**Curso de Fisioterapia, bacharelado**

**Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório**

Parte Integrante da Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25 de junho de 2009

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

## **ANEXO S - Fisioterapia, bacharelado**

### **REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO**

#### **1. Das Disposições Gerais**

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e nas Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

#### **2. Da caracterização do Estágio**

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” tendo como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e freqüentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia, bacharelado sendo uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Fisioterapia, bacharelado o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também as atividades de extensão que tenham relação com a área de atuação do curso.

#### **3. Dos objetivo**

##### **3.1 Gerais**

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

##### **3.2 Específicos**

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o Curso de Fisioterapia, bacharelado do Centro Universitário UNIVATES:

- ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- promover a efetivação do conhecimento teórico adquirido;
- oportunizar ao acadêmico contato com o ambiente de trabalho;
- propiciar o contato do acadêmico nas diversas áreas de atuação do fisioterapeuta;
- vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno.

#### **4. Das exigências e critérios de execução**

##### **4.1 Das determinações gerais**

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I – os estágios não-obrigatórios do Curso de Fisioterapia são autorizados com base no que consta no presente regulamento e, são analisados pela coordenação do curso ou professor indicado;

## Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

II – o aluno deve estar matriculado e freqüentando regularmente Curso de Fisioterapia do Centro Universitário UNIVATES;

III – é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

IV – as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

V – a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

VI – o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VII – o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VIII – o aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um ) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

IX – a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso. Segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”;

X – é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

XI – as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XII – cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas.

### **4.2 Das exigências e critérios específicos**

a) Estão aptos a realizar os estágios não-obrigatórios os alunos que atenderem ao previsto no item anterior “das exigências gerais” e que estão cursando ou já cursadas as disciplinas correspondentes ao sexto semestre do Curso de Fisioterapia.

b) O aluno estagiário somente pode assumir atividades com pacientes com um profissional Fisioterapeuta, devidamente registrado no CREFITO-5 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), presente na Unidade Concedente de Estágios;

c) A relação supervisor (preceptor) de estágio e número de estagiários deve ser no máximo um (1) supervisor para três estagiários.

### **4.3 Das áreas/atividades de atuação**

a) O estágio não-obrigatório do curso de fisioterapia envolve atividades relacionadas às áreas da prática fisioterapêutica de maneira específica, bem como atividades relacionadas à saúde de forma mais abrangente. Estas são desenvolvidas em instituições como Clínicas, Clubes, Instituições Asilares, Postos de Saúde, Centros Multidisciplinares e Instituições de Ensino;

b) O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Fisioterapia de atuar na área dos Conhecimentos Fisioterapêuticos como colaboradores no desenvolvimento de atividades voltadas a promoção da saúde, prevenção, manutenção e reabilitação da integridade físico funcional da população e, de outras ações relacionadas com aspectos

## Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

institucionais mais amplas que permitam o conhecimento da realidade da profissão, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

### **5. Das atribuições**

#### **5.1 Do Supervisor de estágio**

Cabe ao coordenador do curso ou, a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo por base o plano e o(s) relatórios do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na unidade contratante.

#### **5.2 Do Supervisor da unidade concedente de estágio**

a) O supervisor de estágio da unidade concedente deve ser um fisioterapeuta (profissional habilitado) com situação profissional devidamente regularizada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO-5).

b) Cabe ao profissional da unidade concedente de estágio enviar ao órgão competente informações sobre o desempenho do estagiário conforme orientações específicas do Núcleo de Estágios da UNIVATES e/ ou agente de integração.

#### **5.3 Do Aluno Estagiário**

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I – indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES;

II – elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III – responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV – ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;

V – portar-se de forma ética e responsável.

### **6. Das disposições finais**

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso e de estágios devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, bem como as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 086/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes, assim como os agentes de integração, devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento, bem como as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.